



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA



PROJETO de lei

Nº 33/25, de 29/07/25

Assunto / Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Zonas Turísticas, Ecoturísticas e Culturais, bem como Áreas Temáticas, por meio de decreto, como instrumento de estímulo ao turismo, desenvolvimento econômico e valorização do patrimônio natural e cultural e da outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Alair José da Silva

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
29/07/25	protocolo	RD	
29/07/25	comissão justiça/finanças	RD	
19/08/25	parecer/comissão justiça	RD	
19/08/25	aprovado/1º turno	RD	
02/09/25	aprovado/2º turno	RD	
03/09/25	encaminhado/sanção	RD	

A
Comissão de Legislação e Justiça
P.ª PARECER
E.n. 29, 07, 2025

Deliberação na Reunião 05/08/2025



Secretaria da Câmara PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
29/07/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Zonas Turísticas, Ecoturísticas e Culturais, bem como Áreas Temáticas, por meio de decreto, como instrumento de estímulo ao turismo, desenvolvimento econômico e valorização do patrimônio natural e cultural e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Espera Feliz aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto, as seguintes zonas especiais, voltadas ao fomento turístico e econômico, observadas as diretrizes do Plano Diretor:

I – Zona Turística: espaço territorial destinado prioritariamente à instalação de atividades e equipamentos voltados ao turismo, lazer, comércio e serviços relacionados à hospitalidade e ao entretenimento;

II – Zona Ecoturística: área voltada ao turismo ecológico e de natureza, destinada à preservação ambiental e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis, como trilhas, parques naturais, turismo rural e de aventura;

III – Zona Cultural: espaço de valorização, preservação e promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, podendo abrigar museus, centros culturais, feiras, eventos e manifestações tradicionais.

Art. 2º - As zonas previstas no Art. 1º poderão ser instituídas de forma:

I – Completa: abrangendo bairros, distritos ou setores integrados;
II – Isolada: limitada a locais específicos, como praças, parques ou equipamentos públicos singulares.

Art. 3º - O decreto que instituir a Zona Turística, Ecoturística ou Cultural deverá conter:

I – A delimitação geográfica e descrição dos limites da área;
II – Diagnóstico das potencialidades e vocações da região;
III – Diretrizes para uso, ocupação do solo e padrões construtivos;
IV – Regras específicas de preservação ambiental e patrimonial, quando cabível;

APROVADO
EM, 19/08/2025
Lp 1º Turner

APROVADO
EM, 03/09/2025

29/07/2025
CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
02/09/2025



V – Planos de incentivo ao empreendedorismo local e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, ainda, instituir Áreas Temáticas, completas ou isoladas, com identidade visual e atrativos próprios, destinadas a eventos, feiras ou atividades turísticas permanentes.

Art. 5º - O Município poderá criar mecanismos de incentivo, firmar parcerias público-privadas e realizar investimentos em infraestrutura para promover as zonas previstas nesta Lei, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade.

Art. 6º - As Zonas criadas com base nesta Lei integrarão o zoneamento municipal, devendo ser compatíveis com o Plano Diretor e com as normas de ordenamento territorial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Espera Feliz, 29 de julho de 2025


Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante
Vereador

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, por decreto, Zonas Turísticas, Ecoturísticas e Culturais, bem como Áreas Temáticas, com vistas a fomentar o turismo, impulsionar a economia local e valorizar o patrimônio natural e cultural do município, em conformidade com o zoneamento e as diretrizes urbanísticas.

Nos últimos anos, o turismo se consolidou como uma das atividades econômicas mais dinâmicas e estratégicas para o desenvolvimento sustentável dos municípios. A criação de zonas específicas destinadas a essa finalidade possibilita uma gestão territorial eficiente, capaz de direcionar investimentos, planejar atividades econômicas e atrair visitantes, gerando emprego e renda para a população.

A instituição de Zonas Turísticas permite organizar e incentivar atividades voltadas à hospitalidade, ao lazer e ao entretenimento, com infraestrutura adequada para receber turistas, estimular o comércio local e dinamizar setores de serviços.

As Zonas Ecoturísticas, por sua vez, visam integrar a preservação ambiental ao desenvolvimento econômico, fomentando o turismo de natureza, as trilhas ecológicas, o turismo rural e de aventura, valorizando a biodiversidade e os recursos naturais do município. Essa medida é especialmente relevante para localidades inseridas em áreas de beleza cênica e riqueza ambiental, que podem se tornar polos atrativos para visitantes e investidores.

Já as Zonas Culturais têm o propósito de proteger e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural, promovendo eventos, feiras, museus e manifestações tradicionais, fortalecendo a identidade local e criando espaços de expressão artística e cultural. Essa valorização contribui para a formação cidadã, a educação patrimonial e o fortalecimento da economia criativa.

A proposta também contempla a criação de Áreas Temáticas, que podem ser completas ou isoladas, destinadas a eventos ou atividades permanentes de interesse turístico, como feiras gastronômicas, espaços para artesanato, polos de música e arte, ou circuitos culturais específicos.



Diante do exposto, esta proposição se apresenta como um instrumento estratégico de planejamento urbano e desenvolvimento econômico, promovendo equilíbrio entre turismo, meio ambiente e cultura, e consolidando o município como referência regional no setor. Assim, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios duradouros para a população e contribuirá para a diversificação da economia local, valorização dos recursos naturais e culturais e ampliação das oportunidades de emprego e renda.

Câmara de Vereadores de Espera Feliz, 29 de julho de 2025


Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante
Vereador



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 33/2025 DE 29 DE JULHO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei n. 33/2025, de 29 de julho de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças e Orçamento** para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 29 de julho de 2025


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 33/2025 autoriza o Executivo a instituir Zonas Turísticas, Ecoturísticas e Culturais, bem como Áreas Temáticas, por meio de decreto. A proposição observa os princípios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não gerando obrigação direta ao Executivo. A matéria insere-se na competência municipal e visa fomentar o turismo, o desenvolvimento econômico e a valorização do patrimônio natural e cultural. Assim, a Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025

Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões

Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Projeto de Lei auxilia o desenho administrativo das zonas turísticas do município de Espera Feliz. A denominação de áreas e zonas turísticas, ecoturísticas e culturais, bem como áreas temáticas é extremamente importante para o desenvolvimento econômico e a valorização do patrimônio material e imaterial da cidade. Parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025

Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças - Relator

Pelas conclusões

José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 34/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 18/2025; 33/2025; 35/2025.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES de Ns.: 08/2025 e 09/2025.

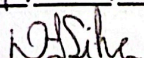
Respeitosamente,

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826
34

Assinado de forma digital
por MATSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.09.04 12:40:28
-03'00"

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº _____
FOLHAS Nº _____
DATA DE RECEBIMENTO
04 / 09 / 2025

Assinatura do Responsável